



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.242

AUTORIZA O CHEFE DO PODERE EXECUTIVO A OUTORGAR
CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (CEART)

R. João Alfredo
P. Teodoro Rangel

Autógrafo
03 06.96
30

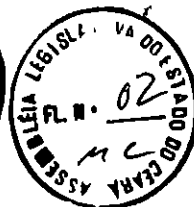
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM

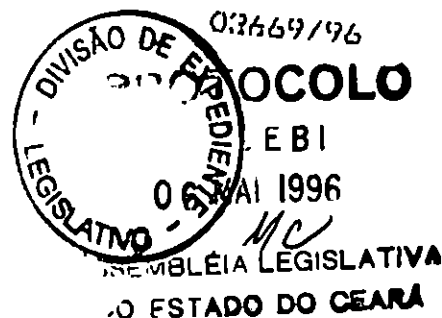
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ



Mensagem nº 6.242



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências

Como se depreende do Projeto em anexo, a pré-falada cessão de uso visa difundir e aprimorar as políticas de desenvolvimento do turismo e do artesanato cearense, permitindo, de um lado, uma maior flexibilidade no apoio aos artesãos de baixa renda, através de ações que permitam a comercialização de suas produções, e, de outro lado, a intensificação do movimento de pessoas na área, através da implantação de um pólo atrativo composto de restaurantes e bares a serem explorados por particulares

Dentro desse contexto, de beneficiamento do artesanato regional conjugado com a implantação de um pólo que traz nova opção de lazer para a cidade, objetiva-se facilitar o acesso dos consumidores, especialmente dos turistas que visitam a Capital, aos produtos confeccionados pelos artesãos, possibilitando-se melhores condições para a valorização e a comercialização do artesanato

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Cid Ferreira Gomes
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta



ESTADO DO CEARÁ



Por sua localização privilegiada, o imóvel onde está localizada a Central Cearense de Artesanato Luíza Távora é o local ideal para a implementação desse plano de estímulo e de apoio ao artesão e ao turismo.

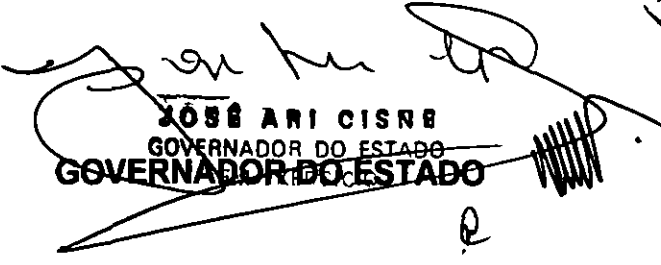
Daí a necessidade de flexibilização na utilização daquele recanto, destinado a difusão do turismo no Estado, fazendo-se a cessão de uso do referido imóvel em favor da Fundação da Ação Social - FAS, entidade que tem por objetivo promover a integração social dos setores desfavorecidos, para melhoria das condições de vida da população

Convicto de que, em razão da relevância do presente Projeto, os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência sua valiosa colaboração no necessário encaminhamento

No ensejo renovo a Vossa Excelência e a seus distintos Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 30 de abril de 1996.




JOSÉ ARI CISNE
GOVERNADOR DO ESTADO
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências



Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a título gratuito, exclusivo e intransferível, à Fundação da Ação Social - FAS, a cessão de uso do imóvel situado em Fortaleza, denominado Central Cearense de Artesanato Luíza Távora - CEART, pertencente ao Estado do Ceará, encravado em terreno de forma retangular na rua Costa Barros, entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, foreiro a Antônio Nunes Valente, medindo 77,35m (setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento por 110,00m (cento e dez metros) de largura, com área de 8 508,50 m² (oito mil quinhentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), adquirido conforme transcrição nº. 21.979 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital e matrícula nº. 21 773, de 20 de janeiro de 1981, nos termos do Decreto de Desapropriação nº 12 972, de 31 de outubro de 1978.

§1º - O imóvel descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado para implementação da política de desenvolvimento do turismo e do artesanato cearense, visando incrementar a comercialização dos produtos artesanais e o funcionamento da Central Cearense de Artesanato Luíza Távora - CEART.

§2º - Visando tornar efetivo o atendimento da finalidade prevista no parágrafo anterior, a cessionária poderá firmar convênios e contratos com terceiros, inclusive com particulares, prevendo a exploração de atividades econômicas no imóvel, observados os procedimentos legais.

§3º - A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, desde que conveniente para a Administração Pública e que o imóvel continue sendo utilizado para o mesmo fim



ESTADO DO CEARÁ

Art 2º - Além da obrigação de conservação do imóvel, o instrumento de outorga da cessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei poderá prever outras obrigações a serem atendidas pela cessionária, durante o prazo da cessão, inclusive as de mantê-lo em boas condições de uso, atendendo a todas as despesas dessa obrigação decorrentes e de responder pelos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o bem, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pela cessionário ou por terceiros

Art 3º. - Extingue-se de pleno direito a cessão de uso prevista nesta Lei, retornando o imóvel imediatamente à posse do Estado do Ceará, nas hipóteses de extinção da cessionária, de mau uso ou desvio na destinação do bem e de descumprimento das obrigações pactuadas

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



ENCAMINHE SE A
RESIDÊNCIA
PORTALEZA, 06, 05, 1996



[Handwritten signature]

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 28 de MAIO de 1996
1.º SECRETÁRIO

APPROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 30 de MAIO de 1996
1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. 6.242 / 1996
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA _____ SESSÃO Ordem do Dia



- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 - () INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 - (X) PUBLICAR-SE E INCLUI-SE EM PAUTA
 - () PREJULGAR (Art. 179, item VI)
 - () ENTREGAR POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 - () ENCAMINHAR AO GABINETE DA _____
 - () ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- ENCAMINHADO EM 09 / 05 / 1996

[Large handwritten flourish]



PARECER Nº L 0089.96
REF. MENSAGEM Nº 6.242
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará em exercício, através da Mensagem nº 6.242, encaminha à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Projeto de Lei que “autoriza o chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências (CEART).”

A proposição em estudo visa difundir e aprimorar as políticas de desenvolvimento do turismo e do artesanato cearense, permitindo, segundo o legislador, uma maior flexibilidade no apoio aos artesãos de baixa renda através de ações que permitam a comercialização de suas produções e, ainda, a intensificação do movimento de pessoas na área através da implantação de um pólo atrativo composto de restaurantes e bares a serem explorados por particulares.

Determina o art.1º do projeto em epígrafe in verbis:

“Art.1º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a título gratuito, exclusivo e intransferível, à Fundação da Ação Social-FAS, a cessão de uso do imóvel situado em Fortaleza, denominado Central Cearense de Artesanato Luíza Távora - CEART, pertencente ao Estado do Ceará, encravado em terreno de forma retangular na rua Costa Barros, entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, foreiro a Antônio Nunes Valente, medindo 77,35m (setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento por 110,00m (cento e dez metros) de largura, com área de 8.508,50 m2 (oito mil quinhentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), adquirido conforme transcrição nº 21.979 do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Zona desta Capital e matrícula nº 21.773 de 20 de janeiro de 1981, nos termos do Decreto de Desapropriação nº12.972 de 31 de outubro de 1978.”



"Cessão de uso é a transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que está precisando."

Trata-se apenas de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo de cessão."

(HELY LOPES MEIRELLES, In DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, PÁG.438, Malheiros Editores, 1995, 20a. edição)

Estabelece o art.60, §2º, b, da Carta Magna Estadual:

"Art.60. Cabe a iniciativa de leis:

.....
§2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração direta, autárquica e fundacional." (Grifo nosso)

Evidencia-se que a proposição em estudo enfoca matéria típica de organização administrativa - cessão de uso de bem imóvel - pertencente ao Estado do Ceará, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, opinamos pelo parecer favorável por entendermos que o projeto sub examinen encontra-se em perfeita harmonia com o Ordenamento Jurídico vigente.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, 16 de maio de 1996.

Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

Assim o parecer favorável
A Comandante da Legião
Fortaleza, 16/maio/1996

HÉLIO PA ENTE VASCONCELOS FILHO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

COORDENADORIA DAS CONSULTAS
TÉCNICAS

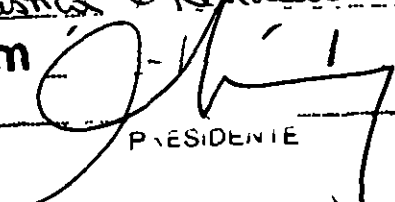
VISTO De acordo com as conclusões a que
chegou o assessor desgrado Dr. Givaldo Paula
Macedo e despacho do Sr. He'lio Parente
Remete-se o processo ao Sr. Procu
rador

Fortaleza, aos 16 de 05 de 1996

Ruth de Oliveira
COORDENADOR DAS CONSULTAS

R. L.
Ao Deplo. Legislativo.


José Filomeno de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 39
R. Interus e... a... inhe-se
à Comissão Constituinte
Justiça e Relação
Em 
PRESIDENTE

Assunto Mensagem Nº 6242 Assinatura Governo do Estado
Materia Autoriza o chefe do Poder Executivo a outorgar
permissão de uso do imóvel que indicamos.

Missão Constituição e Justiça Data da entrada / /
Autor signado Dep João Alfredo Prazo / /
Recor ☒ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REJEITADO
Sias / / Diligência / /

liberação da Comissão Aprovado Data 28 10 1966
s Pres Ass Rel Jon

Missão Data da entrada / /
Autor signado Prazo / /
Recor ☐ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REJEITADO
Sias / / Diligência / /

liberação da Comissão Data / /
s Pres Ass Rel

Missão Data da entrada / /
Autor signado Prazo / /
Recor ☐ FAVORAVEL ☐ CONTRARIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ REJEITADO
Sias / / Diligência / /

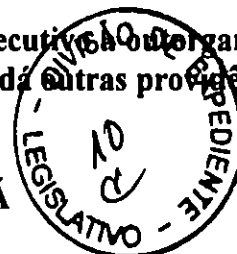
liberação da Comissão Data / /
s Pres Ass Rel

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6242/96

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 03 de junho de 1996

1.º SECRETÁRIO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso do imóvel que indica e das outras providências



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, a título gratuito, exclusivo e intransferível, à Fundação da Ação Social - FAS, a cessão de uso do imóvel situado em Fortaleza, denominado Central Cearense de Artesanato Luíza Távora - CEART, pertencente ao Estado do Ceará, encravado em terreno de forma retangular na rua Costa Barros, entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, foreiro à Antônio Nunes Valente, medindo 77,35m (setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento por 110,00m (cento e dez metros) de largura, com área de 8 508,50m² (oito mil quinhentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), adquirido conforme transcrição nº 21 979 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital e matrícula nº 21 773, de 20 de janeiro de 1981, nos termos do Decreto de Desapropriação nº 12 972, de 31 de outubro de 1978

§ 1º. O imóvel descrito no caput deste Artigo deverá ser utilizado para implementação da política de desenvolvimento do turismo e do artesanato cearense, visando incrementar a comercialização dos produtos artesanais e o funcionamento da Central Cearense de Artesanato Luíza Távora - CEART

§ 2º. Visando tornar efetivo o atendimento da finalidade prevista no parágrafo anterior, a cessionária poderá firmar convênios e contratos com terceiros, inclusive com particulares, prevendo a exploração de atividades econômicas no imóvel, observados os procedimentos legais

§ 3º. A cessão de uso de que trata o caput deste Artigo será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, desde que conveniente para a Administração Pública e que o imóvel continue sendo utilizado para o mesmo fim

ART. 2º. Além da obrigação de conservação do imóvel, o instrumento de outorga da cessão de uso de que trata o Art. 1º desta Lei poderá prever outras obrigações a serem atendidas pela cessionária, durante o prazo da cessão, inclusive as de mantê-lo em boas condições de uso, atendendo a todas as despesas dessa obrigação decorrentes e de responder pelos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o bem, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pela cessionária ou por terceiros

ART. 3º. Extingue-se de pleno direito a cessão de uso prevista nesta Lei, retornando o imóvel imediatamente à posse do Estado do Ceará, nas hipóteses de extinção da cessionária, de mau uso ou desvio na destinação do bem e de descumprimento das obrigações pactuadas

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 1996




PRESIDENTE

RELATOR

Sanção Pública
88 como Lei
Em: 25/06/96.
GOVERNADOR DO ESTADO

M - 6242

26 05

LEI Nº 12.537, DE 25 DE JUNHO DE 1996.

256



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar cessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, a título gratuito, exclusivo e intransferível, à Fundação da Ação Social - FAS, a cessão de uso do imóvel situado em Fortaleza, denominado Central Cearense de Artesanato Luíza Távora - CEART, pertencente ao Estado do Ceará, encravado em terreno de forma retangular na rua Costa Barros, entre as ruas Carlos Vasconcelos e Monsenhor Bruno, foreiro à Antônio Nunes Valente, medindo 77,35m (setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento por 110,00m (cento e dez metros) de largura, com área de 8 508,50m² (oito mil quinhentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), adquirido conforme transcrição nº 21 979 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital e matrícula nº 21 773, de 20 de janeiro de 1981, nos termos do Decreto de Desapropriação nº 12 972, de 31 de outubro de 1978

§ 1º. O imóvel descrito no caput deste Artigo deverá ser utilizado para implementação da política de desenvolvimento do turismo e do artesanato cearense, visando incrementar a comercialização dos produtos artesanais e o funcionamento da Central Cearense de Artesanato Luíza Távora - CEART

§ 2º. Visando tornar efetivo o atendimento da finalidade prevista no parágrafo anterior, a cessionária poderá firmar convênios e contratos com terceiros, inclusive com particulares, prevendo a exploração de atividades econômicas no imóvel, observados os procedimentos legais

§ 3º. A cessão de uso de que trata o caput deste Artigo será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, desde que conveniente para a Administração Pública e que o imóvel continue sendo utilizado para o mesmo fim

ART. 2º. Além da obrigação de conservação do imóvel, o instrumento de outorga da cessão de uso de que trata o Art. 1º desta Lei poderá prever outras obrigações a serem atendidas pela cessionária, durante o prazo da cessão, inclusive as de mantê-lo em boas condições de uso, atendendo a todas as despesas dessa obrigação decorrentes e de responder pelos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o bem, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pela cessionária ou por terceiros

ART. 3º. Extingue-se de pleno direito a cessão de uso prevista nesta Lei, retornando o imóvel imediatamente à posse do Estado do Ceará, nas hipóteses de extinção da cessionária, de mau uso ou desvio na destinação do bem e de descumprimento das obrigações pactuadas

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 1996

DEP CID GOMES
PRESIDENTE
DEP MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE

257



DEP DOMINGOS FILHO
 2º VICE-PRESIDENTE
 DEP MANOEL VERAS
 1º SECRETÁRIO
 DEP IDEMAR CITÓ
 2º SECRETÁRIO
 DEP CARLOMANO MARQUES
 3º SECRETÁRIO
 DEP TED PONTES
 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 30 DE 03/06/96

LEI Nº. 12.597 de 03/06/96

PUBLICADA em 01/07/96

Guaracau

Arquivado

P. 117 ADD

Em 30 de 08 de 1996

Guaracau